

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Walter Alves)

Dispõe sobre a substituição de componentes, peças e equipamentos de madeira, metal e plástico virgem por similares oriundos da reciclagem de polímeros plásticos nas concessionárias de serviços públicos e nos poderes públicos federal, estadual e municipal e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar, nas aquisições da administração Pública, margem de preferência para os produtos nacionais fabricados a partir de material polimérico plástico proveniente da reciclagem.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a substituição de componentes, peças e equipamentos de madeira, metal e plástico virgem por similares oriundos da reciclagem de polímeros plásticos nas concessionárias de serviços públicos e nos poderes públicos federal, estadual e municipal e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para assegurar, nas aquisições da administração Pública, margem de preferência para os produtos nacionais fabricados a partir de material polimérico plástico proveniente da reciclagem.

Art. 2º Nos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, ferroviários e de sinalização de trânsito, descritos nos incisos I, II e III do art. 87 da Lei nº 9.503/1997 é obrigatória a substituição de componentes, peças e equipamentos de madeira, metal ou plástico virgem por similares oriundos de polímeros plásticos reciclados.



Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deverá ocorrer no prazo de até dez anos após a publicação desta lei, em conformidade com metas anuais definidas na regulamentação.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do § 7º-A seguinte:

“Art. 3º

.....

§ 7º-A Para os produtos nacionais fabricados a partir de material polimérico plástico proveniente da reciclagem de resíduos sólidos urbanos, será assegurada margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

..... (NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Brasil perde mais de R\$120 bilhões por ano ao não reciclar lixo, pois só reaproveitamos 13% dos resíduos urbanos, quando há países, como a Alemanha e a Áustria, que já reaproveitam mais de 50%.

De acordo com o Compromisso Empresarial Para Reciclagem (CEMPRE), até 2012, o lixo gerado no Brasil era da ordem de 200 mil toneladas por dia. Os plásticos representam cerca de 13,5% dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil. Ou seja, 27.000 toneladas/dia em 2012.

Por outro lado, o Brasil despende vultosos recursos para disposição dos resíduos sólidos de suas cidades, muitas vezes de forma inadequada, gerando graves problemas ambientais. Nesse processo, vários materiais que possuem relevante valor econômico deixam de ser reaproveitados.

Para que o país pare de consumir parcela relevante de seus escassos recursos públicos para enterrar valiosas matérias-primas, é essencial o desenvolvimento de toda a cadeia de reciclagem dos resíduos sólidos urbanos. Nesse sentido, muito pouco tem sido feito no processo industrial responsável pela produção de componentes, peças e equipamentos que recoloquem, com vantagem, o plástico reciclado no mercado.



* C D 2 0 8 9 0 3 7 6 1 7 0 0 *

A reciclagem gera grande número de empregos, especialmente para a população de baixa renda. Mas além da atividade realizada pelos catadores, são também criados postos de trabalho nos atacadistas de materiais recicláveis, indústrias recicadoras, prefeituras e empresas de coleta.

Apesar de ser ainda limitado o reaproveitamento dos resíduos sólidos no Brasil, a expectativa é que o volume de reciclagem aumente com a consolidação das ações decorrentes da aprovação da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Todavia, o pleno sucesso dessa política depende do estabelecimento de um mercado suficiente para absorver os produtos fabricados a partir dos insumos reciclados. Esse é objetivo desta proposição, que prevê a substituição de componentes, peças e equipamentos de madeira, metal e plástico virgem por similares oriundos de polímeros plásticos reciclados.

No mesmo sentido, o projeto pretende, ainda, alterar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para que, na aquisição de bens por todas as esferas da Administração Pública, seja assegurada margem de preferência para produtos produzidos com material polimérico plástico reciclado.

Considerando o elevado interesse econômico, ambiental e social da proposta, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua rápida transformação em lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado WALTER ALVES



2015-22422

Documento eletrônico assinado por Walter Alves (MDB/RN), através do ponto SDR_56125, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 9 0 3 7 6 1 7 0 0 *